

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023.

Teresina/PI, 24 de

AL-P-(SGM) Nº 349/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Executivo** que: **"Altera a Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



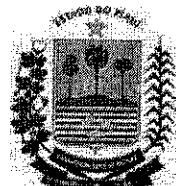
Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/10/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9703513** e o código CRC **126DD6BD**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00003.004461/2023-26

SEI nº 9703513



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023. Teresina/PI, 24 de

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023
Altera a Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 56, 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é integrado pelo Procurador-Geral, que o presidirá e terá, além do seu voto, o de qualidade; pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, Corregedor-Geral e Chefes das Procuradorias Especializadas, da Consultoria Jurídica e da Escola Superior da PGE." (NR)

"Art.

22.

VI - organizar e ministrar cursos voltados à qualificação e ao aprimoramento de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado;

VII - auxiliar e substituir o Chefe da ESPGE em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar outras atribuições discriminadas no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado ou da ESPGE.

§ 1º As competências previstas nos incisos I, II e VI serão exercidas quando instado pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador Chefe da ESPGE.

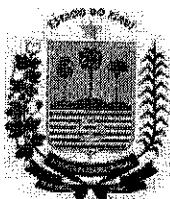
....." (NR)
"Art. 23.

III - organizar os cursos de treinamento e aperfeiçoamento, extensão e demais atividades culturais, estabelecendo o programa de estudos e as respectivas atividades;

V - desenvolver atividades de pesquisa e de difusão do conhecimento jurídico com observância ao enfoque multidisciplinar, ao princípio da autonomia didático-científica e aos problemas da comunidade, podendo:

a) promover congressos e simpósios com vistas ao debate de temas relacionados às atribuições funcionais da Procuradoria-Geral do Estado;

b) realizar cursos e seminários direcionados aos Procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
outubro de 2023 Teresina/PI, 24 de

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023
Altera a Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo de decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 56, 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é integrado pelo Procurador-Geral, que o presidirá e terá, além do seu voto, o de qualidade; pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, Corregedor-Geral e Chefes das Procuradorias Especializadas, da Consultoria Jurídica e da Escola Superior da PGE.” (NR)

22.

VI - organizar e ministrar cursos voltados à qualificação e ao aprimoramento de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado;

VII - auxiliar e substituir o Chefe da ESPGE em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar outras atribuições discriminadas no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado ou da ESPGE.

§ 1º As competências previstas nos incisos I, II e VI serão exercidas quando instado pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador Chefe da ESPGE.

.....” (NR)
“Art. 23.

III - organizar os cursos de treinamento e aperfeiçoamento, extensão e demais atividades culturais, estabelecendo o programa de estudos e as respectivas atividades;

V - desenvolver atividades de pesquisa e de difusão do conhecimento jurídico com observância ao enfoque multidisciplinar, ao princípio da autonomia didático-científica e aos problemas da comunidade, podendo:

a) promover congressos e simpósios com vistas ao debate de temas relacionados às atribuições funcionais da Procuradoria-Geral do Estado;

b) realizar cursos e seminários direcionados aos Procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

- c) organizar e ministrar cursos voltados à qualificação e ao aprimoramento de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado;
- d) patrocinar a edição de periódicos, livros e outras publicações;
- e) sugerir ao Procurador-Geral a participação de Procuradores em eventos que importem em atualização e qualificação profissional.

VI - executar o Programa de Residência Jurídica.

§ 1º O Procurador Chefe da ESPGE é o Diretor-Geral da Escola.

§ 2º Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a celebrar as parcerias necessárias ao implemento das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Os cursos promovidos pela ESPGE serão oferecidos aos Procuradores do Estado, aos servidores do Estado, admitida a participação de terceiros interessados, nos termos do Regimento.

§ 4º O Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado será composto por 5 (cinco) membros, na forma a seguir:

I - o Procurador-Geral do Estado e o Procurador Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, na qualidade de membros natos;

II - 1 (um) integrante do corpo docente da ESPGE, dentre os Procuradores do Estado em atividade;

III - 1 (um) representante da comunidade científica, de notório saber;

IV - 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 5º Os membros a que se referem os incisos II e III do § 4º serão designados pelo Procurador-Geral do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento, os membros natos serão substituídos por seus substitutos legais." (NR)

"Art. 23-A. Integram a ESPGE:

I - O Procurador Chefe;

II - Conselho Curador;

III - Chefe do Centro de Estudos;

IV - Programa de Residência Jurídica;

V - Assessoria Técnica.

§ 1º Também integram a ESPGE, conforme atribuições constantes no seu Regimento Interno:

I - Coordenadorias Acadêmica e Administrativa;

II - Corpo Docente, composto preferencialmente por Procuradores do Estado, que fará jus ao pagamento de hora-aula pelo desempenho de suas atividades;

III - Preceptoria;

IV - Secretaria;

V - Corpo Residente.

§ 2º As atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço no programa de Residência Jurídica ofertado pela ESPGE, serão remunerados por hora-aula.

§ 3º Os preceptores serão selecionados pela ESPGE, preferencialmente dentre Procuradores do Estado." (NR)

"Art. 24-A. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o Programa de Residência Jurídica, programa de treinamento em serviço abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, com os seguintes objetivos:

I - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica dos profissionais da área jurídica;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas

públicas;

III - o desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho na área jurídica e de políticas públicas.

Parágrafo único. O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais." (NR)

"Art. 24-B. A Residência Jurídica comporta atividades teóricas (ensino), práticas (extensão) e científicas (pesquisa).

§ 1º Os Alunos-Residentes assistirão a aulas, palestras, além de outras atividades organizadas pela ESPGE, receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública por meio de atividades de apoio aos Procuradores do Estado, tais como pesquisas de legislação, de doutrina e de jurisprudência, preparação de minutas de ofícios, pareceres, relatórios, boletins, promoções, despachos e demais peças jurídicas, podendo contar com um preceptor.

§ 2º O Programa de Residência Jurídica será organizado, fiscalizado e acompanhado pela Escola Superior da PGE, a quem caberá:

I - definir os programas de aperfeiçoamento profissional em conformidade com as áreas de atuação da PGE;

II - identificar as instituições de ensino com potencialidade para a formalização de parcerias;

III - definir as áreas de atuação dos residentes jurídicos nas rotinas de trabalho da PGE;

IV - selecionar os Residentes Jurídicos;

V - selecionar e supervisionar professores para ministrar aulas teóricas, cursos e treinamentos no contexto do Programa de Residência Jurídica, que farão jus ao pagamento de hora-aula;

VI - elaborar os contratos de residência jurídica; e

VII - exercer outras atividades correlatas inerentes à sua finalidade.

§ 3º O Regulamento do Programa de Residência Jurídica será expedido pela ESPGE, devendo ser aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 4º Será concedida bolsa auxílio mensal ao Residente Jurídico, que deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais dedicadas às atividades do Programa, cujo valor e quantitativo serão estabelecidos por decreto do Governador do Estado.

§ 5º O Residente Jurídico permanecerá no Programa por 2 (dois) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) anos.

§ 6º Fica vedada a concessão da bolsa referida no § 4º a servidor público.

§ 7º A concessão da Bolsa-Residente não gera qualquer vínculo entre Residente e a Administração Pública Estadual." (NR)

"Art. 24-C. Para ingressar no Programa de Residência Jurídica, o interessado deverá:

I - ser selecionado em processo seletivo;

II - ser graduado em Direito;

III - ser egresso de curso de Graduação há, no máximo, 15 (quinze) anos;

IV - preencher outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º O Residente Jurídico será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando não atender às expectativas do Programa;

II - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;

III - a pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou

IV - outras hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º O Residente Jurídico que solicitar o seu desligamento sem aviso

prévio deverá devolver o valor correspondente a 1 (uma) bolsa recebida.

§ 3º O Residente Jurídico deve entregar, bianualmente, artigo científico ou trabalho de pesquisa acadêmica, ficando autorizada a sua publicação na Revista da PGE ou da Residência Jurídica, após a devida aprovação pela ESPGE.

§ 4º Ao final da Residência, o Residente Jurídico receberá certificado de conclusão, conforme definido pela ESPGE.

§ 5º O certificado de conclusão no Programa de Residência Jurídica poderá ser considerado como critério classificatório ou de desempate em concursos públicos para cargo efetivo da Administração Pública estadual, conforme regras definidas em edital.” (NR)

“Art. 25. A Procuradoria-Geral do Estado fica autorizada a utilizar os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria para o desenvolvimento das atividades da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.” (NR)

“Art.

26.

.....
Parágrafo único. O Procurador Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado remeterá ao Conselho Estadual de Educação o Regimento Interno estabelecido na forma do **caput** deste artigo.” (NR)

“Art.

72.....

.....
VI - as dotações consignadas no orçamento do Estado ou decorrentes de créditos adicionais;

VII - outras receitas eventuais.” (NR)

“Art. 74. Os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado, no limite de 50% (cinquenta por cento), serão destinados para a Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 56, 1º de novembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão custeadas por dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Procurador-Geral do Estado	01	REPRESENTAÇÃO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos	01	REPRESENTAÇÃO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos	01	REPRESENTAÇÃO
Corregedor-Geral	01	DAS-4
Corregedor-Geral Adjunto	01	DAS-3
Chefe da Procuradoria Judicial	01	DAS-4
Chefe Adjunto I da Procuradoria Judicial	01	DAS-3
Chefe Adjunto II da Procuradoria Judicial	01	DAS-3

Chefe da Procuradoria Tributária	01	DAS-4
Chefe Adjunto da Procuradoria Tributária	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria de Fiscalização e Controle dos Atos Administrativos	01	DAS-4
Chefe da Consultoria Jurídica	01	DAS-4
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos	01	DAS-4
Chefe Adjunto I da Procuradoria de Licitações e Contratos	01	DAS-4
Chefe Adjunto II da Procuradoria de Licitações e Contratos	01	DAS-4
Chefe da Procuradoria de Representação de Agentes Públicos e Atuação perante os Tribunais de Contas	01	DAS-4
Chefe de Procuradoria	04	DAS-4
Chefe da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado	01	DAS-4
Chefe do Centro de Estudos	01	DAS-3
Chefe de Consultoria Setorial	09	DAS-3
Chefe da Procuradoria Regional	01	DAS-3
Procurador Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Estado	01	DAS-3
Diretor da Unidade Administrativo-Financeira	01	DAS-4
Diretor-Chefe da Dívida Ativa Estadual	01	DAS-4
Gerente da Dívida Ativa Tributária	01	DAS-3
Gerente da Dívida Ativa Não-Tributária	01	DAS-3
Gerente	05	DAS-3
Assessor Técnico I	04	DAS-2
Assessor Técnico II	07	DAS-3
Assessor Técnico III	04	DAS-4
Coordenador	06	DAS-2
Assistente de Serviços I	03	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2

Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/10/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9703582** e o código CRC **5BEC97C3**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00003.004461/2023-26

SEI nº 9703582